

Universidade de Coimbra
Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física

Normas de Avaliação e de realização de exames – NAVE
(com base no Regulamento n.º 805-A/2020 - RAUC)

Preâmbulo

O Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 805-A/2020, de 24 de setembro), adiante RAUC, consagra a cada Unidade Orgânica a definição de um regulamento próprio e em detalhe sobre as normas de avaliação e de realização de exames (art.º 107º do RAUC).

Neste quadro, o presente documento encerra o conjunto de normas que regem o processo de avaliação na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, doravante FCDEFUC, baseando-se no RAUC, sem prejuízo de outras disposições constantes nos regulamentos de avaliação de cada curso pós-graduado da oferta formativa da FCDEFUC.

O texto resulta de uma proposta do Conselho Pedagógico, ouvidos os vários órgãos da Faculdade, os docentes e os estudantes.

Este conjunto de normas segue a ordem do RAUC, assumindo particularidades específicas da FCDEFUC nos seguintes artigos, com redação identificada em caixa: 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 15.º, 17.º, 21.º, e 22.º.

CAPÍTULO I

Ensino

Artigo 1.º

Atividades letivas

1 – A componente letiva integra aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, práticas laboratoriais, trabalhos de campo e seminários, cuja carga global em horas de trabalho é a que consta do plano de estudos, aprovado pela A3ES e publicado em Diário da República (DR).

2 – As unidades curriculares incluem atividades de suporte, designadamente para acompanhamento a estudantes no seu percurso escolar e/ou na execução de trabalhos curriculares, asseguradas através de apoio tutorial, de acordo com o definido pela Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra (FCDEFUC) e previsto no plano de estudos aprovado pela A3ES e publicado em DR.

Artigo 2.º

Ficha de unidade curricular

1 – A ficha de unidade curricular (FUC) integra um conjunto de informação relativa a língua(s) de leção, conhecimentos de base recomendados, conteúdos programáticos, objetivos, bibliografia principal e competências a adquirir pelos/as estudantes, bem como a definição clara dos critérios e métodos de ensino e de avaliação, demonstrando a coerência entre tais métodos e os objetivos da unidade curricular.

2 – Anualmente, de preferência no prazo previsto no número 1 do artigo 100.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC), aprovado pelo Regulamento n.º 805-A/2020, de 24 de setembro, até 31 de julho do ano letivo anterior, ou no máximo antes do início do processo de matrícula e inscrição de cada ano letivo, cada docente deve disponibilizar, no Inforestudante, a FUC para o ano letivo em questão.

3 – A FUC referida no número anterior deve explicitar, o mais clara e detalhadamente possível, o processo, os momentos e as ponderações das modalidades de avaliação previstas, devendo manter-se essa informação estabilizada ao longo do semestre ou ano letivo.

4 – A existência de alteração, ao longo do semestre ou trimestre, ao processo de avaliação, incluindo modalidades, critérios e ponderações, só pode ocorrer por motivos devidamente justificados e apreciados em sede de Conselho Pedagógico (CP), até quinze dias úteis antes de avaliação prevista.

5 – Qualquer alteração ao processo de avaliação, nos termos previstos no número anterior, deve ser devidamente comunicada a todos os estudantes, não podendo, em caso algum, no decurso dessa alteração, colocar-se em causa os seus legítimos interesses e expectativas.

6 – A FUC é disponibilizada em português e em inglês, ou em inglês e português caso a língua de leção seja o inglês.

7 – A informação disponibilizada na FUC deve ainda obedecer a critérios de compreensibilidade e completude, de forma a permitir aos/às estudantes a compreensão inequívoca dos conteúdos a aprender e dos resultados a atingir.

8 – A Ficha de Edição Anual baseia-se no conteúdo expresso na FUC. Havendo lugar a alterações, estas devem ser mínimas, no respeito da FUC, e a ficha deve estar disponível até ao limite máximo de uma semana antes do início das aulas de cada semestre.

9 – Na monitorização do preenchimento das FUC, intervém a coordenação de curso, em colaboração com os coordenadores de ano respetivos no caso do 1.º ciclo, e com o/a responsável pela gestão de qualidade.

Artigo 3.º

Sumários

1 – Todos/as os/as docentes têm o dever de elaborar um sumário detalhado da matéria lecionada, acompanhado do respetivo material de apoio e referências bibliográficas e/ou audiovisuais, se aplicável, e a disponibilizá-lo para consulta no Inforestudante, no prazo de cinco dias úteis subsequentes a cada aula.

2 – A não efetivação do previsto no número anterior corresponde a um incumprimento das obrigações inerentes à atividade docente.

Artigo 4.º

Atendimento por docente

1 – Os/as estudantes têm direito a um período de atendimento semanal, no período de aulas, para esclarecimento de dúvidas sobre as unidades curriculares nas quais se encontram inscritos/as.

2 – Os/as docentes publicitam, obrigatoriamente, no início de cada semestre, através do Inforestudante, os respetivos horários de atendimento, podendo combinar atendimento presencial e atendimento a distância, sendo que este não pode anular o atendimento presencial.

3 – Sempre que, por motivos de força maior, o/a docente não possa estar presente no horário combinado, deve este informar os/as estudantes, por via de notificação, indicando novo horário.

4 – O período de atendimento referido nos números anteriores estende-se à época de exames, incluindo a época especial; nestes casos, sempre que o apoio seja solicitado fora do período de aulas (setembro-dezembro; fevereiro-maio), é exigível marcação, por parte do/a estudante, através do Inforestudante ou por outra via, acordada com o/a docente.

5 – Não há lugar a atendimento nas pausas letivas correspondentes a férias.

6 – Os docentes devem assegurar apoio pedagógico suplementar aos/às estudantes com necessidades especiais que o solicitem, nos termos e condições previstos na Parte III — “Estatutos e Direitos Especiais do Estudante” — do RAUC.

7 – Nas unidades curriculares de Estudos Práticos, o atendimento processa-se, preferencialmente, no local de prática. Não sendo possível, é utilizado o gabinete dos docentes ou a sala destinada aos Docentes convidados.

Artigo 5.º

Frequência das aulas e assiduidade

1 – A frequência das aulas é um direito e um dever do/a estudante, podendo ser determinada, em casos justificáveis e devidamente previstos nos Regulamentos da FCDEFUC, ouvido o CP, como obrigatória e objeto de controlo de assiduidade, nos termos definidos pela FCDEFUC, salvaguardando-se as situações previstas no presente regulamento.

2 – Para efeitos do número anterior, consideram-se:

a) Justificadas, as faltas que, ao abrigo dos direitos especiais contemplados na Parte III do RAUC como tal devam ser qualificadas, assim como as faltas ocorridas em aulas de substituição de aulas previstas não lecionadas;

b) Injustificadas, as faltas para as quais não tenha sido apresentada justificação, a justificação tenha sido entregue fora do prazo ou não seja enquadrável no regime dos referidos direitos especiais.

3 – A contabilização de faltas só pode ocorrer após a data de inscrição do/a estudante na respetiva unidade curricular, devendo todo o processo de assiduidade ser progressivamente controlado por vias eletrónicas.

4 – O cometimento de fraude por parte dos/as estudantes no controlo de assiduidade constitui infração disciplinar nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra (RDEUC).

5 – De acordo com o disposto no número 1 e salvaguardado o disposto no número 2, as aulas teórico-práticas do 1.º ciclo, na FCDEFUC, funcionam em regime de obrigatoriedade de frequência de 75% das aulas pelos estudantes.

CAPÍTULO II

Avaliação de conhecimentos

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 6.º

Processo de avaliação

1 – O processo de avaliação obedece a princípios de qualidade, de coerência com o ensino, de validade da informação recolhida e de transparência da produção de resultados.

2 – O desenvolvimento da avaliação inicia-se com a explicitação detalhada na ficha de unidade curricular, em conformidade com o definido artigo 103.º do RAUC, e inclui a apresentação nas aulas, pelo docente, do modo de avaliação dos estudantes, a opção por estratégias de demonstração de desempenho adequadas e uma recolha de dados distribuída e continuada que permita uma retroalimentação esclarecida dos estudantes em relação ao seu desempenho e à classificação obtida.

3 – No que se refere à avaliação, a ficha anual da unidade curricular deve conter toda a informação relativa às modalidades de avaliação, explicitando, nomeadamente:

- a) O tipo de avaliação (periódica ou por exame final);
- b) O número mínimo de presenças nas aulas, caso exista, salvaguardando o disposto anteriormente nos números 5, 6 e 7 do artigo 5.º e as situações especiais contempladas em legislação e/ou regulamentação específica;
- c) O peso relativo de cada uma das modalidades de avaliação e das suas componentes (se aplicável);

- d) A fórmula de cálculo da classificação final;
- e) A obrigatoriedade de obtenção de uma nota mínima que seja requisito para aprovação numa modalidade ou componente de avaliação; a fixação de obrigatoriedade de obtenção de uma nota mínima apenas pode ser aplicada quando o peso da modalidade de avaliação seja de pelo menos 25% da avaliação global;
- f) Um eventual limiar a partir do qual é necessária a realização de uma prova suplementar para defesa de nota (quando aplicável) e as condições de realização desta prova, se aplicável.

Artigo 7.º

Regimes de avaliação

1 – A avaliação é considerada uma atividade pedagógica indissociável do ensino, devendo ser definida em coerência com os objetivos da unidade curricular, os resultados esperados da aprendizagem, as metodologias de ensino e o número de ECTS da unidade curricular.

2 – A avaliação destina-se a apurar os conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes, o seu domínio das matérias lecionadas, o seu pensamento crítico, a sua capacidade de análise, a sua capacidade de enunciar e de resolver problemas e o seu domínio da expressão escrita e/ou oral.

3 – Sempre que, no âmbito de uma mesma unidade curricular, se constituam diversas turmas, cuja leção seja atribuída a docentes diferenciados, deve o regente da unidade curricular em questão assegurar, obrigatoriamente e em prol da equidade entre todos os estudantes inscritos, a similitude de conteúdos lecionados, de modalidades de avaliação e dos respetivos critérios e ponderação.

4 – O regime de avaliação, ainda que reportado à unidade curricular, deve, obrigatoriamente, ser articulado por ano curricular, de forma a equilibrar a carga de trabalho e a taxa de esforço solicitadas aos/às estudantes, e a escolher o regime e os elementos de avaliação que melhor servem para construir e consolidar as competências e conhecimentos a adquirir pelos/as estudantes numa determinada unidade curricular e ciclo de estudos.

5 – Compete ao/à coordenador/a do ciclo de estudos propor ao CP um plano de avaliação que assegure a articulação referida no número anterior.

6 – Na elaboração do plano a que alude o número anterior deve ser assegurado que os estudantes não realizem mais do que três provas (escritas e/ou orais), correspondentes ao ano curricular frequentado, por semana, e que estas sejam espaçadas por, pelo menos, vinte e quatro horas.

7 – A avaliação pode organizar-se segundo um dos seguintes dois regimes:

- a) Avaliação periódica;
- b) Avaliação por exame final.

8 – Qualquer que seja o regime de avaliação, só são admitidos a provas de avaliação os/as estudantes que, no ano letivo a que as provas dizem respeito, se encontrem inscritos nas respetivas unidades curriculares e, quando tal seja necessário, nas provas em questão.

Artigo 8.º

Avaliação periódica

1 – Na avaliação periódica, os momentos de avaliação distribuem -se ao longo do período de lecionação da unidade curricular.

2 – A avaliação periódica pode integrar as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Frequências e/ou testes escritos individuais;
- b) Trabalhos laboratoriais ou de campo, com ou sem realização de relatório;
- c) Resolução de problemas;
- d) Trabalhos escritos;
- e) Realização de projetos;
- f) Apresentações, em sala de aula, de temas especialmente preparados pelo/a(s) estudante(s) para o efeito;
- g) Participação em palestras, projetos, formação transversal, ou outras atividades validadas pelo/a docente responsável pela unidade curricular.

3 – Para cada unidade curricular, cabe ao/à docente responsável pela mesma determinar as modalidades de avaliação, tendo em conta os respetivos objetivos, o número de ECTS, as competências que se espera que o/a estudante desenvolva e a necessidade de ajustar as modalidades de avaliação à tipologia de atividades letivas definidas no artigo 102.º do RAUC.

4 – Para efeitos de ajustamento entre modalidades de avaliação e tipologia de atividades definidas no artigo 102.º do RAUC, deve considerar -se o seguinte:

- a) A avaliação de conhecimentos e competências nas unidades curriculares em que, em termos de horas de contacto coletivo, seja dado maior peso a aulas práticas, práticas laboratoriais, trabalhos de campo e seminários pode valorizar sobretudo as modalidades previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2, podendo, neste caso, não haver lugar à realização de frequências ou testes escritos individuais.
- b) A avaliação de conhecimentos de unidades curriculares em que, em termos de horas de contacto coletivo, seja dado maior peso a aulas teóricas ou teórico-práticas deve comportar necessariamente frequências e/ou testes escritos individuais.

5 – A definição, por parte do/a docente responsável, das modalidades de avaliação em cada unidade curricular obedece, ainda, às seguintes regras:

- a) Não podem ser definidas mais do que três modalidades de avaliação;
- b) Não podem ser realizadas mais do que três frequências e/ou testes escritos individuais por semestre.

6 – As modalidades de avaliação de cada unidade curricular, os critérios, os prazos de realização, bem como, caso exista mais do que uma modalidade de avaliação, as ponderações aplicáveis e a fórmula de cálculo da nota final são devidamente explicitadas na FUC, disponibilizada no Inforestudante, conforme disposto no artigo 103.º do RAUC.

7 – A organização das modalidades de avaliação prevista nos números anteriores deve ser sempre articulada, pelo/a docente responsável pela mesma, com o/a coordenador/a, de modo a assegurar o equilíbrio da distribuição dos regimes e modalidades de avaliação definidas para o conjunto de unidades curriculares do ano, semestre ou trimestre.

8 – No regime de avaliação periódica, quando:

a) A avaliação compreender uma ou mais frequências ou testes escritos, um deles pode ser realizado na data do exame final da época normal não podendo estes casos exceder 50% das unidades curriculares do semestre, excetuando-se a avaliação prática nos Estudos Práticos, desde que justificadamente.

b) O/a estudante não obtenha aprovação ou pretenda fazer melhoria de classificação, tem acesso livre à época de recurso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9 – Nas unidades curriculares em que a avaliação exija a utilização de uma modalidade que não possa ser substituída por avaliação por exame final, tendo aquela sido cumprida, a avaliação por exame reporta-se apenas à parte restante da avaliação.

10 – Os docentes devem obrigatoriamente disponibilizar, no Inforestudante, uma pauta detalhada com as classificações obtidas nas diversas modalidades de avaliação previstas para cada unidade curricular.

Artigo 9.º

Avaliação por exame final

1 – A avaliação por exame é feita no final de cada período letivo através de uma prova final, escrita e/ou oral, podendo, se a especificidade da unidade curricular o exigir, incluir uma componente prática.

2 – Sem prejuízo do disposto no número 4, do artigo 7.º do presente regulamento, a opção pelas modalidades de avaliação, escrita e/ou oral e/ou prática é da responsabilidade dos docentes responsáveis pela unidade curricular, ouvida a Coordenação de Curso, de acordo com a natureza das aprendizagens e as competências a promover, sendo objeto de explicitação na Ficha de Unidade Curricular.

3 – No quadro do número anterior e quando aplicável, as condições de admissão e dispensa de uma prova são definidas pelo docente de cada unidade curricular, com explicitação na Ficha de Unidade Curricular.

4 – O/a estudante que não obtenha aprovação na época normal ou que pretenda fazer melhoria de classificação tem acesso livre à época de recurso.

5 – Nos termos do disposto no artigo 108.º do RAUC, compete ao CP, no âmbito da definição das normas de avaliação, pronunciar-se, sob proposta do/a Coordenador/a do ciclo de estudos, sobre o número máximo de unidades curriculares a avaliar por exame final no ano, semestre ou trimestre, em cada ciclo de estudos.

6 – Sempre que, para um determinado ciclo de estudos, se verifiquem dificuldades no cumprimento do equilíbrio referido no n.º 7 do artigo 109.º do RAUC, o/a coordenador/a do ciclo de estudos, em colaboração com os docentes das unidades curriculares e tendo em conta os resultados dos inquéritos de avaliação da qualidade pedagógica, propõe ao/a Diretor/a a sua alteração.

Artigo 10.º

Épocas de exame

- 1 – Cada período letivo contempla uma época normal de exame e uma época de recurso.
- 2 – A época de recurso ocorre a seguir à época normal de exames não existindo limites ao número de exames que podem ser realizados nesta época.
- 3 – Existem ainda uma época especial e duas épocas extraordinárias de exames, destinadas a estudantes que usufruam de estatuto ou direito especial contemplado no presente regulamento.
- 4 – As datas das provas orais de cada unidade curricular, quando a elas haja lugar, são divulgadas no Inforestudante com a antecedência mínima de três dias seguidos relativamente à data marcada para a sua realização.
- 5 – Fora do calendário escolar não podem realizar -se avaliações, com exceção de provas de doutoramento, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas por despacho reitoral.

Artigo 11.º

Inscrição em exame nas épocas especial e extraordinárias

- 1 – A inscrição nos exames a realizar na época especial ou épocas extraordinárias é efetuada no Inforestudante.
- 2 – O prazo para a inscrição é estabelecido por despacho reitoral e divulgado pelo Serviço de Gestão Académica (SGA).
- 3 – Com vista à organização destas épocas de exame, pode a FCDEFUC exigir uma pré-inscrição, a realizar entre quinze a trinta dias seguidos antes do seu início.
- 4 – A pré-inscrição referida no número anterior não dispensa o estudante de proceder à inscrição prevista no número 1, formalidade obrigatória para que possa apresentar-se à avaliação e para que os resultados possam ser publicados em pauta.

Artigo 12.º

Classificação de unidade curricular

- 1 – A classificação traduz -se num valor inteiro compreendido entre 0 e 20 valores, exceto para as unidades curriculares que, nos termos do presente regulamento, apenas admitam classificação qualitativa.
- 2 – Consideram-se aprovados os/as estudantes que obtiverem uma classificação final mínima de 10 valores.
- 3 – Sempre que a avaliação compreenda mais do que uma modalidade, a nota final é calculada a partir das classificações obtidas em cada uma delas, através da fórmula indicada na FUC, de acordo com o disposto no número 6 do artigo 108.º do RAUC.

Artigo 13.º

Melhoria de classificação

- 1 – O/a estudante que, no mesmo ano letivo, pretenda melhorar a classificação obtida numa unidade curricular, à exceção de trabalhos finais de mestrado e doutoramento, pode apresentar-se a nova prova de avaliação na época de recurso, sem prejuízo do disposto no número 9 do artigo 109.º do RAUC.

- 2 – O/a estudante que, para qualquer unidade curricular à exceção das unidades referidas no número anterior, pretenda melhorar a classificação obtida por aprovação ou mediante creditação, pode fazê-lo livremente voltando a inscrever-se e a frequentar a referida unidade curricular, desde que a mesma se mantenha em funcionamento, estando apenas sujeito ao número máximo de ECTS em que se pode inscrever.
- 3 – A inscrição em unidades curriculares para melhoria de classificação é considerada uma reinscrição.
- 4 – O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às unidades curriculares isoladas e às unidades curriculares de formação adicional.
- 5 – A melhoria de classificação na unidade curricular de estágio obriga a nova inscrição e a realização de novo estágio.
- 6 – Em caso de reinscrição para melhoria de classificação em dissertação ou projeto, o orientador pode, fundamentadamente, recusar a orientação.
- 7 – Nas situações de melhoria de classificação, é sempre considerada a classificação mais elevada, não podendo o/a estudante reprovar a uma unidade curricular à qual já tenha obtido aprovação.
- 8 – A melhoria de classificação pode ocorrer no mesmo ano letivo, em unidades curriculares que funcionem em mais do que um período no ano letivo, designadamente nos primeiro e segundo semestres, desde que cumpra todas as condições previstas no número 2.
- 9 – A época especial e as épocas extraordinárias não podem ser utilizadas para realizar melhorias de classificação.
- 10 – Uma unidade curricular creditada pode ser objeto de melhoria de classificação, nos termos definidos no presente artigo.
- 11 – O/A estudante que detenha inscrição numa unidade curricular para melhoria de classificação e não tenha obtido aprovação na mesma durante o ano letivo pode realizar exame especial a essa unidade curricular, nos termos e condições da situação especial que lhe faculta acesso à época especial, caso exista.

Artigo 14.º

Antecipação de avaliação

- 1 – A antecipação da avaliação de uma unidade curricular, da época especial para uma das épocas extraordinárias, proporciona uma oportunidade adicional para o/a estudante concluir o seu percurso através da realização da avaliação antes dos momentos habituais no decurso do ano letivo.
- 2 – A antecipação de avaliação só é possível para o/a estudante finalista e em unidades curriculares de reinscrição.
- 3 – A antecipação de avaliação da época especial está condicionada ao número limite de exames definido para a situação de finalista e à obrigatoriedade de inscrição em época extraordinária, a realizar no prazo definido.
- 4 – O/a estudante que solicite a antecipação do exame especial nos termos do número 1 perde a possibilidade de usufruir da época especial à unidade curricular em questão.
- 5 – A antecipação de avaliação referida nos números anteriores não desobriga o/a estudante do pagamento de propina, exceto na situação de conclusão prevista no número 2 do artigo 211.º do RAUC.
- 6 – O Conselho Científico da Faculdade pode autorizar a antecipação de entrega da tese para admissão a prova de doutoramento antes de completado o número mínimo de ECTS

definido para o ciclo de estudos quando, fundamentadamente, for evidente que o trabalho está completo.

7 – No caso previsto no número anterior, o requerimento de admissão a prova de doutoramento realizado no SGA deve incluir esta informação, a qual será sujeita a confirmação aquando da sua análise na Faculdade.

8 – A antecipação de entrega de tese referida nos números 6 e 7 não desobriga o/a estudante do pagamento da propina devida pela inscrição no número mínimo de ECTS definidos para o ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Provas de avaliação

Artigo 15.º

Realização de prova de avaliação

1 – Durante a realização das provas de avaliação deve estar presente, pelo menos, um/a docente da unidade curricular que assegure e se responsabilize pelo normal decorrer da prova.

2 – As salas em que não seja possível cumprir o disposto no número anterior devem ser visitadas regularmente por um/a docente da unidade curricular a que respeita a avaliação.

3 – A duração do exame final não pode exceder três horas, podendo o/a docente conceder um período de tolerância, não superior a quinze minutos.

4 – A duração máxima prevista no número anterior só pode ser excedida no caso de estudantes que beneficiem de um período alargado para a realização da mesma, enquadrado no âmbito e exercício de direitos especiais previstos no RAUC, e em casos excecionais, devidamente autorizados pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o respetivo CP.

5 – Pode ser autorizado a prestar prova o/a estudante que se apresente na sala até quinze minutos depois do seu início; o/a estudante a quem seja concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.

6 – Durante a realização da prova, é absolutamente vedada aos/às estudantes a possibilidade de se ausentarem da sala de exame, bem como toda a comunicação que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo da prova.

7 – Sem prejuízo da prévia divulgação no Inforestudante, os/as docentes de cada unidade curricular devem informar os/as estudantes sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.

8 – O incumprimento das determinações previstas no número 6, bem como a prática de atos suscetíveis de consubstanciar fraude académica, constituem ilícito disciplinar, nos termos e para os efeitos do RDEUC.

9 – Para realização de provas orais, deve ser constituído um júri composto por um mínimo de dois docentes, devendo ser, pelo menos um/a deles/as, docente da respetiva unidade curricular.

10 – A prova oral é pública e tem a duração máxima de uma hora.

11 – Sob pena de lhe poder ser recusada a realização da prova de avaliação, o/a estudante deve identificar-se mediante a apresentação do seu cartão de estudante da UC ou outro elemento de identificação válido, com fotografia, podendo a identidade do/a estudante, ainda, ser confirmada com recurso à fotografia que consta no Inforestudante e/ou no Infordocente.

12 – Nas vigilâncias de prova, após a verificação da identidade dos/as estudantes presentes, deve proceder-se ao registo da sua presença na lista emitida pelos serviços, ou pelo/a docente, adicionando o(s)/a(s) estudante(s) não inscritos/as previamente, de forma condicional e sujeita a verificação do seu direito de presença na prova.

Artigo 16.º

Desistência de prova

- 1 – O/a estudante tem o direito de desistir, através de declaração escrita, de quaisquer provas escritas ou orais, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda.
- 2 – Nas provas escritas, o/a estudante que desiste só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do/a docente e decorridos pelo menos trinta minutos após o início da prova.
- 3 – A desistência de uma prova equivale a uma reprovação.

Artigo 17.º

Divulgação de classificação

- 1 – As classificações parcelares e final de cada unidade curricular são obrigatoriamente inseridas e disponibilizadas no Inforestudante, devendo as pautas, no momento da sua divulgação, estar integralmente preenchidas.
- 2 – Nos casos em que a classificação final resulte da ponderação de mais do que um elemento de avaliação, o/a estudante tem o direito de conhecer os resultados de cada uma das avaliações parcelares que a integram, devendo os mesmos ser disponibilizados no Inforestudante, em conformidade com o disposto no número anterior.

(adicionar 2)... ou no UCTeacher /UCStudent ou outro local definido regulamentarmente, específico para esse efeito.

- 3 – Os resultados da avaliação, qualquer que seja a modalidade adotada, são divulgados até quinze dias seguidos após a realização das provas.
- 4 – No caso da avaliação periódica, às componentes da avaliação referidas na alínea a), do número 2 do artigo 109.º do RAUC também se aplica o prazo referido no número anterior.
- 5 – Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas têm de ser divulgadas, no Inforestudante, com uma antecedência mínima de três dias seguidos relativamente à data marcada para a realização dessa prova.
- 6 – Se o/a docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no número 3, pode solicitar ao presidente do CP da Faculdade, aquando da tomada de conhecimento do mapa de exames, a fixação de um prazo mais alargado.
- 7 – Se o prazo referido no número 4 não for cumprido, o/a estudante tem direito a realizar prova de avaliação à unidade curricular em causa em nova data, podendo ser considerada, para o efeito, a época especial, desde que o requeira no prazo máximo de dois dias úteis após a divulgação da classificação anterior, devendo, na marcação de uma nova data, ser ouvido o/a docente da unidade curricular e ser tido em conta o calendário de avaliação do/a(s) estudante(s), incluindo unidades curriculares de reinscrição.

8 – O não cumprimento, de forma sistemática, por parte de docente, dos prazos de publicação dos resultados da avaliação estabelecidos no presente artigo, ou a sua divulgação com prazos iguais ou superiores a um mês após a data de realização da prova, devem ser justificados, por escrito, ao/à presidente do CP, cabendo ao/à Diretor/ apreciar as razões invocadas pelo/a docente e aplicar as medidas que considere adequadas e proporcionais face aos motivos apresentados e à existência ou não de prática similar reiterada.

Artigo 18.º

Pautas e atas

1 – A pauta é o elemento de classificação do qual constam os/as estudantes inscritos/as em cada unidade curricular, por ano letivo e momento de avaliação, e é preenchida e emitida através do Infodocente, podendo ser assinada pelo/a docente através de assinatura eletrónica qualificada.

2 – A ata é o elemento de classificação do qual consta o/a estudante inscrito/a em unidade curricular com avaliação individual, nomeadamente trabalhos finais de mestrado e doutoramento, e respetiva classificação, qualificação, se aplicável, e fundamentos, atribuídos por um júri constituído para o efeito.

3 – Os/as docentes devem assegurar a qualidade e o bom estado da pauta e da ata, em suporte digital ou em suporte de papel, cabendo ao SGA solicitar nova via dos referidos documentos, sempre que estes não apresentem as condições necessárias para o seu arquivo.

4 – As classificações dos/as estudantes relativas às unidades curriculares em que tenham sido avaliados consideram-se definitivas depois de lacradas pelo/a docente e validadas e aceites pelo SGA, ficando esta informação disponível no Infoestudante.

5 – Uma vez definitiva, nos termos previstos no número anterior, a classificação só pode ser alterada mediante requerimento justificativo do/a docente responsável pela unidade curricular e autorização específica do/a Diretor/a nesse sentido.

6 – A alteração de classificação relativa ao ano letivo anterior ou ao antecedente está sujeita a parecer da Direção da Faculdade e a posterior autorização do/a Reitor/a ou do/a membro da equipa reitoral com competência delegada para o efeito.

7 – Caso a classificação a alterar seja do/a Diretor/a, o pedido deve ser reencaminhado para o SGA a fim de ser autorizado pelo Reitor ou membro da equipa reitoral com competência delegada para o efeito.

Artigo 19.º

Faltas de docentes a prova de avaliação

O/a docente que, por motivos justificados, não possa comparecer a uma prova de avaliação para a qual tenha sido designado/a, tem o dever de diligenciar no sentido de assegurar a sua substituição para que a prova se realize nas condições previstas.

Artigo 20.º

Faltas de estudantes a prova de avaliação

1 – Consideram-se causas justificativas para as faltas a provas de avaliação aquelas que estiverem em conformidade com o disposto na alínea a) do número 2, alínea a) e no número 3, ambos do artigo 106.º do RAUC.

2 – A justificação das faltas a que alude o número anterior, assim como o direito a requerer a subsequente avaliação, realizam-se nos termos previstos para cada uma das situações que configuram o acesso às mesmas, na Parte III do RAUC.

3 – As restantes faltas a prova de avaliação são consideradas injustificadas e, como tal, impedem a realização de qualquer avaliação adicional à mesma.

4 – A falta justificada a prova de avaliação corresponde, para todos os efeitos, à ausência de avaliação.

Artigo 21.º

Consulta de prova e esclarecimentos

1 – Após a disponibilização da respetiva classificação no Inforestudante, o/a estudante tem o direito de consultar as suas provas, exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos de avaliação, juntamente com os enunciados das provas escritas e os respetivos critérios de avaliação.

2 – Em conjunto com a publicitação dos resultados da avaliação, nas observações de pauta, quando aplicável, ou enviando uma notificação para os/as estudantes envolvidos/as, o/a docente responsável pela unidade curricular informa, obrigatoriamente, no Inforestudante, sobre o período durante o qual os/as estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou elementos avaliados, dentro do prazo máximo de quinze dias úteis subsequentes à publicação dos resultados da avaliação e até três dias úteis antes da realização dos eventuais exames orais e da prova de recurso ou especial.

3 – Durante a consulta, os/as estudantes devem ser inteiramente esclarecidos pelo/a(s) docente(s) responsável(eis) pela avaliação sobre a correção efetuada, os respetivos critérios e a ponderação dos mesmos.

4 – Para facilitar a apreciação que os/as estudantes fazem da sua avaliação, o/a docente responsável pela unidade curricular deve disponibilizar sempre a cotação das perguntas.

5 – A alteração de classificação, quando se justifique, é realizada em conformidade com o disposto nos números 5 a 7 do artigo 119.º do RAUC.

6 – A consulta de provas pelo/a estudante deve ser documentada pelo/a docente, solicitando a confirmação escrita da realização da consulta, com indicação da data, hora e local, bem como a assinatura do/a estudante sobre a prova ou sobre outros elementos de avaliação consultados.

Artigo 22.º

Recurso da avaliação de prova

1 – O/a estudante que, após a consulta da prova e os esclarecimentos prestados pelo/a docente, considere que a classificação obtida não é a adequada pode solicitar o recurso da avaliação, mediante requerimento entregue no SGA, no prazo máximo de dez dias úteis após o período previsto no número 2 do artigo 21.º, com a indicação dos fundamentos que presidem ao seu pedido de recurso.

2 – Após a receção do pedido, o/a coordenador/a do ciclo de estudos solicita ao/à docente responsável pela unidade curricular a elaboração de um parecer escrito que explice as razões da classificação atribuída, devendo este parecer ser entregue no prazo máximo de dez dias úteis.

3 – O parecer referido no número 2 é apreciado pelo/a coordenador/a do ciclo de estudos, que solicita a reavaliação da prova a outro/a docente, da área científica da unidade curricular e de categoria igual ou superior à do/a docente que avaliou a prova, no prazo máximo de trinta dias seguidos.

4 – Na posse dos elementos referidos no número anterior e da reavaliação, o/a Coordenador/a decide sobre o pedido de recurso, convocando, se necessário, conferência entre o/a docente responsável pela avaliação da prova e o/a docente que procedeu à reavaliação, prevalecendo a decisão daí decorrente sobre a avaliação anteriormente atribuída, caso seja mais favorável ao/à estudante.

5 – O resultado da reavaliação a que se referem os números anteriores apenas releva para efeito do percurso escolar do/a estudante após a decisão final, realizando o/a estudante, até essa decisão final, todo o seu percurso escolar de forma regular e independentemente do resultado que a mesma determine.

6 – Caso a decisão final apenas seja conhecida quando o/a estudante tenha já realizado nova avaliação à mesma unidade curricular, prevalece, como classificação final, o resultado da classificação mais elevada.

SECÇÃO III

Regulamento de conduta

Artigo 23.º

Deveres de conduta

1 – Em matéria de ensino e aprendizagem:

a) Os/as estudantes devem pautar a sua atuação em conformidade com os princípios e valores estabelecidos na Carta de Princípios do Estudante da Universidade de Coimbra e demais regulamentação em vigor na UC;

b) Os/as docentes devem pautar a sua atuação em conformidade com os princípios e valores estabelecidos no estatuto profissional que lhes é aplicável e com as diretivas estabelecidas pela UC e pela FCDEFUC.

2 – O incumprimento das obrigações estatuídas no número anterior é suscetível de constituir infração disciplinar, nos termos previstos na regulamentação que lhes seja aplicável.

Artigo 24.º

Fraude académica

1 – Constituem fraude na realização de provas académicas, trabalhos ou outras atividades de avaliação todos os comportamentos que revelem a intenção de falsear registos e resultados e que sejam suscetíveis de violar a confiança na integridade do mérito académico.

2 – Não é permitida, durante a realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação, a posse de elementos suscetíveis de permitir ou potenciar o cometimento de fraude, designadamente telemóveis, computadores portáteis, *smartwatches*, *tablets*, textos escritos, livros, sebatas ou quaisquer outros elementos equivalentes, bem como

quaisquer outros dispositivos de comunicação, computação ou armazenamento, salvo autorização expressa do/da docente responsável pela respetiva unidade curricular.

Artigo 25.º

Sancionamento da fraude e plágio

- 1 – A fraude académica e o plágio são puníveis nos termos previstos no RDEUC.
- 2 – Se, em momento posterior à concessão do grau, se verificar que um/a estudante cometeu fraude em prova ou plágio em trabalho essencial para a obtenção do grau, nomeadamente em dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio, projeto de tese, tese ou prova similar, é anulada a respetiva classificação e anulado o respetivo grau, nos termos legais.

Artigo 26.º

Incompatibilidades na avaliação da prova

- 1 – A avaliação não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 4.º grau da linha colateral do/a estudante.
- 2 – O/a docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tome conhecimento, comunicar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao/à Diretor/a da Faculdade.
- 3 – O/a Diretor/a deve, atempadamente, tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do/a estudante que venha a ser abrangido por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

CAPÍTULO III

Avaliação da qualidade pedagógica

Artigo 27.º

Avaliação por estudantes

- 1 – A avaliação das condições de funcionamento do ciclo de estudos, das respetivas unidades curriculares, bem como do desempenho pedagógico dos/as docentes é feita por inquérito, semestral, no Inforestudante, estando assegurada a anonimidade das respostas.
- 2 – Os/as estudantes devem preencher os inquéritos referidos no número anterior, de forma a auxiliar a UC na monitorização das condições de funcionamento dos ciclos de estudo.

Artigo 28.º

Avaliação por docentes

- 1 – A avaliação das condições relativas à lecionação do ciclo de estudos e das unidades curriculares que regem e/ou lecionam é feita por inquérito semestral dirigido aos/às docentes, no Infordocente.
- 2 – O inquérito, de preenchimento obrigatório e disponibilizado no Infordocente, contém uma reflexão sobre os pontos fortes e fracos da unidade curricular e sobre as

oportunidades de melhoria a implementar, assim como um comentário aos resultados dos inquéritos a estudantes relativos à unidade curricular e ao/à(s) docente(s) que a lecionou(aram).

Artigo 29.º

Autoavaliação do ciclo de estudos e da FCDEFUC

1 – Anualmente, os/as coordenadores/as dos ciclos de estudos elaboram um relatório de autoavaliação do funcionamento dos mesmos, que inclui um conjunto de dados quantitativos relativos ao funcionamento do ciclo de estudos, apurados automaticamente pelo sistema de gestão académica da UC, acrescidos de uma reflexão sobre tais dados, conforme modelo a disponibilizar pela Divisão de Promoção da Qualidade (DPQ).

2 – Anualmente, depois de concluída a auscultação a docentes e a estudantes, bem como a autoavaliação dos ciclos de estudo, a Direção da Faculdade, na posse de todos os resultados, prepara uma autoavaliação do funcionamento global da mesma, no seguimento de modelo a disponibilizar pela DPQ.

3 – Os resultados quantitativos que resultam dos inquéritos a estudantes e a docentes são automaticamente produzidos pelo sistema de gestão académica Nónio, ficando disponíveis, para consulta, no Inforestudante ou Infordocente, consoante o caso, após a conclusão do período de preenchimento do respetivo inquérito.

4 – Ficam igualmente disponíveis, no Nónio, os relatórios de autoavaliação do ciclo de estudos e da Faculdade.

5 – Para cada ciclo de estudos em funcionamento é constituída uma comissão de autoavaliação que acompanha o ciclo anual de monitorização e avaliação da qualidade pedagógica, de acordo com o procedimento instituído pela UC, sendo a comissão de autoavaliação nomeada pelo/a Diretor/a e composta pelo/a coordenador/a do ciclo de estudos, por dois representantes de estudantes e dois representantes de docentes.

6 – Esta comissão de autoavaliação é ainda responsável pela preparação e acompanhamento do processo de avaliação e acreditação do ciclo de estudos pela A3ES.

7 – Os resultados, de natureza quantitativa e qualitativa, são analisados globalmente pela DPQ, bem como, de forma mais detalhada, pela Faculdade e pelos/as coordenadores/as de curso, sendo discutidos com as respetivas comissões de autoavaliação e CP, para efeitos de otimização dos processos pedagógicos, devendo conduzir a recomendações e melhorias no funcionamento da FCDEFUC, do curso e das respetivas unidades curriculares.

8 – Este processo é acompanhado:

- a) A nível estratégico, pela Equipa Reitoral e pela DPQ;
- b) Ao nível da Faculdade, pelo/a Diretor/a, pelo CP e pelas comissões de autoavaliação dos ciclos de estudo.

Artigo 30.º

Acompanhamento e melhoria do processo pedagógico

1 – O Observatório das Atividades Pedagógicas (OAP) da UC produz de forma sistemática estudos e evidências, relatórios e ferramentas de monitorização e recomendações, nomeadamente sobre as expectativas e percurso escolar dos/as

estudantes e sobre qualidade e inovação pedagógica, a disponibilizar às estruturas de gestão pedagógica e à Faculdade.

2 – Em linha com as evidências e recomendações referenciadas no número anterior, compete ao/a Diretor/a da Faculdade delinear um plano, a implementar em cada ano letivo, destinado a promover o sucesso escolar, que inclua, entre outras, medidas relativas a:

- a) Estudantes em risco de prescrição;
- b) Índices e taxas elevados de aprovação ou reprovação em unidades curriculares;
- c) Qualidade e grau de satisfação com o ensino ministrado;
- d) Prevenção do abandono escolar;
- e) Estudantes com necessidades especiais e propostas de acompanhamento.

3 – O Plano referido no número anterior, para implementação no ano letivo seguinte, deve ser comunicado até a data de 31 de julho ao OAP.

4 – Com vista à implementação do supramencionado plano e à concretização das medidas nele previstas, pode o/a Diretor/a delegar competências nos/as docentes para a realização de tarefas específicas e/ou constituir Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV

Estatutos e Direitos Especiais de Estudante

Disposições gerais

Artigo 31.º

Objeto e âmbito

1- A Faculdade assegura o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos/as estudantes ao longo do seu percurso escolar, conjugados com os princípios e valores que constituem a matriz identitária da UC.

2- Beneficiam dos estatutos previstos no número 3 do artigo 134.º do RAUC os/as estudantes inscritos num ciclo de estudos lecionado na UC.

3- Os/As estudantes inscritos/as apenas em unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos ou em situação de mobilidade *incoming* podem beneficiar dos direitos previstos no número 4 do artigo 134.º do RAUC, com as seguintes restrições:

- a) Na situação de confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto não seja ao domingo, apenas podem beneficiar do reconhecimento individual da situação, conforme disposto na alínea b) do número 3 do artigo 191.º do RAUC;
- b) Na situação de estudante grávida, mãe e pai estudantes, apenas podem beneficiar do disposto nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 192.º do RAUC;

4- Nenhum/a estudante pode usufruir em simultâneo de mais do que uma das situações previstas no presente capítulo, salvaguardado o disposto nos artigos 190.º a 198.º do RAUC.

Artigo 32.º

Competência

Compete ao/à Diretor/a da FCDEFUC respeitar e assegurar a concretização dos direitos especiais de que os/as estudantes beneficiem e ao SGA o seu reconhecimento e/ou registo em cada ano letivo, de acordo com as condições definidas para cada um dos direitos especiais.

Artigo 33.º

Estatutos e direitos especiais

1- Para efeitos de enquadramento e aplicação do presente regulamento, consideram-se direitos especiais de estudantes diversos tipos de direitos assegurados a estudantes para a realização do seu percurso escolar e resultantes de consagração legal ou da relevância académica que institucionalmente lhes é reconhecida pela UC.

2- Os direitos especiais referidos no número anterior assumem, de acordo com o enquadramento legal que os suporta, a forma de:

- a) Estatuto, nos casos em que legal ou regulamentarmente assim se encontrem definidos; ou
- b) Condição ou situação individual, legalmente reconhecida, da pessoa que dele beneficia.

3 - Sem prejuízo de outros direitos especiais, legal e estatutariamente reconhecidos, consideram-se abrangidos pelo presente regulamento os direitos especiais associados às seguintes situações, sujeitas ao reconhecimento do respetivo estatuto, sem dispensa da leitura do artigo correspondente do RAUC:

- a) Estudante finalista;
- b) Estudante em mobilidade outgoing;
- c) Estudante atleta da UC;
- d) Estudante praticante desportivo de alto rendimento;
- e) Estudante praticante desportivo em seleções ou outras representações desportivas nacionais;
- f) Estudante dirigente associativo jovem da UC;
- g) Estudante membro da Comissão Organizadora da Queima das Fitas
- h) Estudante membro de órgãos da UC;
- i) Estudante integrado em atividades culturais da UC;
- j) Estudante com participação em atividades de reconhecido mérito universitário;
- k) Estudante com necessidades especiais;
- l) Trabalhador-estudante;
- m) Estudante bombeiro;
- n) Estudante militar;
- o) Estudante cuidador informal;
- p) Estudante recluso.

4- São ainda reconhecidos a estudantes direitos especiais inerentes às seguintes situações e condições, desde que devidamente comprovadas:

- a) Confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto não seja ao domingo;

- b) Estudante Grávida, Mãe e Pai estudantes;
- c) Doença;
- d) Falecimento de cônjuge ou parente;
- e) Comparência perante autoridade policial ou militar.

Artigo 34.º

Formalização do pedido e reconhecimento do estatuto

1- O/a estudante que pretenda usufruir de estatuto conferente de direito especial num determinado ano letivo deve apresentar requerimento no Inforestudante, acompanhado dos correspondentes documentos comprovativos.

2- Excetuam -se do disposto no número anterior:

a) O reconhecimento dos estatutos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número 3 do artigo 33.º, relativos a estudante finalista e estudante em mobilidade outgoing, que é efetuado automaticamente no InforEstudante.

b) O reconhecimento dos estatutos previstos nas alíneas *c)* a *k)* do número 3 do artigo 33.º, que é efetuado pelas entidades competentes junto do SGA, através do envio dos elementos/documentos a eles associados, nos seguintes casos:

- i) Estudante atleta da UC, certificado e comunicado pelo Gabinete de Desporto da UC (GDUC);
- ii) Estudante praticante desportivo de alto rendimento e estudante praticante desportivo que integre seleções ou outras representações desportivas nacionais, certificados pelo Instituto Português do desporto e Juventude, Instituto Público (IPDJ, I. P.);
- iii) Estudante dirigente associativo jovem, certificado pelo IPDJ, I. P.;
- iv) Estudante dirigente associativo da UC (AAC) ou da Comissão da Queima das Fitas, certificados e comunicados pela Direção-Geral da AAC;
- v) Estudante membro de órgãos da UC, certificado e comunicado pela Reitoria ou pela Direção da UO;
- vi) Estudante integrado em atividades culturais da UC, certificado e comunicado pelo Observatório da Cultura da UC (OCUC);
- vii) Estudante com participação em atividades de reconhecido mérito universitário, certificado e comunicado pelos órgãos de Direção da UC ou das suas UO;
- viii) Estudante com necessidades especiais, certificado e comunicado pelos Serviços de Ação Social da UC (SASUC).

3- A falta de apresentação dos elementos necessários à avaliação do requerimento, incluindo documentação comprovativa da situação, ou o incumprimento dos prazos definidos para a entrega desse requerimento implicam o não reconhecimento do estatuto.

4- O apuramento, em qualquer momento, de que foi reconhecido estatuto a estudante que não reúne as condições para dele usufruir conduz, cumulativamente:

- a) À inibição imediata dos direitos que lhe estão associados no ano em causa;
- b) À anulação das avaliações que tenham sido obtidas ao abrigo dos mesmos;
- c) No caso de atuação dolosa do/a requerente, à impossibilidade de, no âmbito do mesmo ciclo de estudos, poder requerer qualquer estatuto considerado neste regulamento.

5- O reconhecimento de estatuto é registado na área pessoal do Inforestudante e, sempre que envolva um requerimento, a decisão é comunicada por notificação efetuada no Inforestudante e por correio eletrónico.

Artigo 35.º

Prazos para solicitação do estatuto

1- A solicitação dos estatutos referidos no artigo anterior deve ser feita até 31 de outubro, para vigorar todo o ano letivo, e até final do mês de março, para vigorar apenas no segundo semestre.

2- Quando a inscrição em frequência ou o facto que determina o acesso a qualquer dos estatutos referidos ocorram após os prazos referidos no número anterior, o estatuto pode ainda ser solicitado até 31 de janeiro, para vigorar todo o ano, e até 30 de abril, para vigorar apenas no segundo semestre, sendo, neste caso, os direitos previstos aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares desse semestre em que o/a estudante se encontra inscrito.

3- Quando o pedido de atribuição do estatuto ocorrer no decurso de um semestre letivo, sendo aceite para produzir efeitos nesse mesmo semestre, o/a estudante não poderá invocar o estatuto para fazer valer direitos de que só poderia ter usufruído se tivesse obtido o estatuto em momento anterior ao seu pedido.

4- No caso dos ciclos de estudo com funcionamento trimestral, para efeitos de aplicação do disposto nos números 2 e 3, considera-se que o segundo semestre engloba os segundo e terceiro trimestres.

Artigo 36.º

Acesso a época especial

Todos/as os/as estudantes que beneficiem de um dos estatutos previstos no número 3 do artigo 33.º podem realizar exames na época especial a um máximo de:

- a) Duas unidades curriculares anuais ou quatro unidades curriculares semestrais ou trimestrais, se o estatuto tiver sido reconhecido para todo o ano letivo; ou
- b) Duas unidades curriculares, semestrais ou trimestrais, se o estatuto tiver sido reconhecido para um semestre, podendo realizar exame apenas em unidades desse semestre.

Artigo 37.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Normas são resolvidas por despacho do Diretor.

Artigo 38.º

Disposições finais

O presente Regulamento será reavaliado bianualmente ou quando as alterações no RAUC o justificarem, em sede de Conselho Pedagógico.